



DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 0388/2023

EMENTA: “Que dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 1.708/2022, que instituiu o processo democrático de escolha de diretores das escolas municipais de Mar de Espanha/MG e contém outras providências”.

O prefeito de Mar de Espanha, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nos artigos 56 e 57 VI da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a previsão contida nos arts. 64 a 71 da Lei Orgânica Municipal (Título II, Capítulo II, Seção IV);

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação e à meta 19 do Plano Municipal de Educação, no que tange à gestão democrática das escolas municipais;

E CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 01/2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento da Educação Básica, que regulamenta as metodologias de habilitação para distribuição do VAAR – Valor Aluno Ano Resultado;

DECRETA

CAPÍTULO I – DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

GABINETE

Praça Barão de Ayuruoca, nº 53 – Centro – Mar de Espanha/MG – CEP 36.640-000

E-mail: gabinete@mardeespanha.mg.gov.br

Telefone: (32) 3276-1225 – Fax: (32) 3276-2828



Art. 1º - O processo de escolha dos diretores e vice-diretores das escolas municipais seguirá os critérios a seguir discriminados, nesta ordem:

- I- Critério de mérito: poderão se inscrever os profissionais do magistério da rede municipal de ensino, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou comissionado, que possuam licenciatura plena em área da educação;
- II- Critério de desempenho: os inscritos que satisfizerem as exigências do inciso I deste artigo serão submetidos a uma avaliação aplicada pela Secretaria Municipal de Educação;
- III- Critério de classificação: os inscritos que obtiverem, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento na avaliação aplicada se apresentarão para escolha pela comunidade escolar, com votação secreta e direta;
- IV- Critério final: o Chefe do Poder Executivo, usando de sua discricionariedade, escolherá, dentre os 03(três) mais votados, aquele que ocupará o cargo de Diretor da Escola Municipal.

CAPÍTULO II – DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 2º - A comunidade escolar apta a participar do processo de escolha compõe-se de:

- I- Profissionais em exercício na escola, ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou contratados à título precário;
- II- Comunidade atendida pela escola:
 - a) Estudantes com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos;
 - b) Pais ou responsáveis por estudantes menores de 14 (quatorze) anos.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

GABINETE

Praça Barão de Ayuruoca, nº 53 – Centro – Mar de Espanha/MG – CEP 36.640-000

E-mail: gabinete@mardeespanha.mg.gov.br

Telefone: (32) 3276-1225 – Fax: (32) 3276-2828



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Todo o processo poderá ser acompanhado por quaisquer membros da comunidade escolar, conforme calendário e edital publicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Todas as etapas do processo de escolha serão devidamente publicadas no sítio eletrônico oficial do município e afixados nos quadros de aviso da Secretaria Municipal de Educação e da escola em questão.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mar de Espanha, 01 de fevereiro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO
Prefeito Municipal

GABINETE

Praça Barão de Ayuruoca, nº 53 – Centro – Mar de Espanha/MG – CEP 36.640-000

E-mail: gabinete@mardeespanha.mg.gov.br

Telefone: (32) 3276-1225 – Fax: (32) 3276-2828